

FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RIO-ÁGUAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E
SIMPLIFICAÇÃO

RESOLUÇÃO CONJUNTA RIO-ÁGUAS/SMAC/SMDEIS Nº 002 DE 02 DE MAIO DE 2022

Altera a RESOLUÇÃO CONJUNTA SMAC/RIO-ÁGUAS Nº 002 DE 27/09/2019 que dispõe sobre os procedimentos para assunção da operação de dispositivos de tratamento de esgoto sanitário de grupamentos residenciais da Área de Planejamento 5 (AP5), pela Concessionária de Serviços de Esgotamento Sanitário, de acordo com a cláusula 25.2.30 do Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Concessão nº 001/2012

Considerando o Decreto Nº 48481, de 29 de janeiro de 2021, que transferiu as atividades relativas ao licenciamento ambiental à Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental - SUBCLA, parte integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDEIS;

Considerando o Decreto RIO Nº 48795, de 27 de abril de 2021, que transferiu para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade - SMAC a representação do Poder Concedente junto ao Contrato de Concessão do Serviço de Esgotamento Sanitário;

Considerando que o artigo 1º da Resolução Conjunta Rio-Águas/SMAC/SMDEIS Nº 001, de 08 de fevereiro de 2022, disciplina os procedimentos a serem observados, pela CONCESSIONÁRIA F.AB. ZONA OESTE S/A, na desmobilização dos equipamentos e dispositivos que compõem as Unidades de Tratamento de Esgoto dos Grupamentos Habitacionais na Área de Planejamento 5 (AP-5);

A FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RIO-ÁGUAS, a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE - SMAC e a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO - SMDEIS, por seus representantes, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Art. 1º - O parágrafo primeiro do art. 7º da Resolução Conjunta SMAC/RIO-ÁGUAS Nº 002, de 27/09/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (....)

Parágrafo 1º: No prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de recebimento da sua via do Termo de Cessão, a Concessionária deverá concluir as intervenções físicas e operacionais em cada ETE. As mesmas deverão ser operadas de maneira compatível com a tecnologia instalada, ficando estabelecidos os seguintes valores máximos para o lançamento de efluentes das ETEs:

I - Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) 5 dias: 180mgO₂/L;

II - Sólidos Suspensos Totais (SST): 180mg/L;

III - Temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá

exceder a 3°C no limite da zona da mistura;

IV - Sólidos sedimentáveis: até 2mL/L em teste de 1 hora com cone Imhoff;

V - Substâncias solúveis em hexano (óleos e graxas) até 50,0 mg/L;

VI - MBAS (substâncias tensoativas que reagem ao azul de metileno): não será aplicável

VII - Nitrogênio Amoniaco Total: não será aplicável;

VIII - Fósforo Total: não será aplicável.

(....) (NR).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Wanderson José dos Santos

Presidente

Fundação Instituto Das Águas Do Município Do Rio De Janeiro - RIO-ÁGUAS

Lucas Wosgrau Padilha

Secretário

Municipal de Meio Ambiente da Cidade - SMAC

Thiago Ramos Dias

Secretário

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDEIS